



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2020.

REDAÇÃO FINAL

Súmula: *Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de Serviço Municipal de Abastecimento de Água - SANEPAR, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais, residenciais e industriais do Município de Santana do Itararé - PR e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os contribuintes/consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Santana do Itararé - PR, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, residenciais, comerciais e industriais no âmbito do Município de Santana do Itararé - PR.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior acarretará multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município - UFM de Santana do Itararé - PR equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

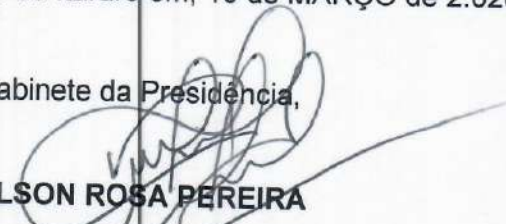
Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam - se as disposições em contrário no que se refere ao assunto em epígrafe.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 10 de MARÇO de 2.020.

Gabinete da Presidência,


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Seane, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

O vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas Por lei vem propor ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2020

Súmula: *Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de Serviço Municipal de Abastecimento de Água - SANEPAR, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais, residenciais e industriais do Município de Santana do Itararé - PR e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os contribuintes/consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Santana do Itararé - PR, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, residenciais, comerciais e industriais no âmbito do Município de Santana do Itararé - PR.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior acarretará multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município - UFM de Santana do Itararé – PR equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

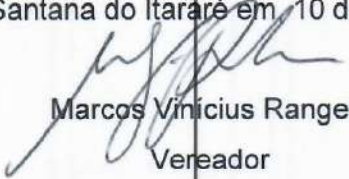
Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam - se as disposições em contrário no que se refere ao assunto em epígrafe.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em 10 de fevereiro de 2020.


Marcos Vinícius Rangel Torres
Vereador



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

JUSTIFICATIVAS:

Nobres colegas esta proposição, visa á instalação dos hidrômetros e tem como objetivo que os contribuintes/consumidores paguem o real consumo de água, considerando que existem várias situações possíveis para a existência do ar na rede de água como observamos abaixo:

1. Manutenção da rede;
2. Rodízio;
3. Ruptura da rede;
4. Manobras da Companhia fornecedora;
5. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
6. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
7. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população Santanense esta, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome.

Considerando que em alguns lugares inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa grande surpresa nos usuários, que leigos, não fazem idéia dos prejuízos financeiros decorrentes.

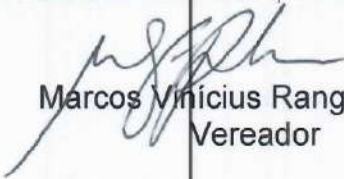
Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pela distribuidora.

Com a pesquisa realizada com relação ao assunto em tese descobriu que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Baseado no exposto é que solicitamos dos nobres companheiros um voto favorável ao projeto em tese.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 10 de fevereiro de 2.020.


Marcos Vinicius Rangel Torres
Vereador